

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003320/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079699/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.193492/2016-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

E

SINDICATO DOS CENTROS DE REMOCAO E DEPOSITO DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.148.281/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL MIGUELITO DE LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em transporte rodoviário de carga seca**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

#### NOMENCLATURA DA FUNÇÃO VALOR DO PISO (R\$)

PISOS	2016/17
Motorista Operacional de Guincho Pesado.....	1.585,33
Motorista Operacional de Guincho Leve.....	1.399,70
Ajudante de Operador de Guincho.....	1.105,85
Empregados de limpeza, boy e auxiliar motorista..	1.105,85

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salários fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios), atinja o valor do salário mínimo profissional.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial é acordada em 9,83% (nove inteiros e oitenta e tres decimos), a incidir sobre os salários devidos no mês de dezembro de 2015, respeitando-se a proporcionalidade, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência dezembro de 2016.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO LOCAL E VIAGEM

Os empregadores deverão propiciar aos seus empregados condições de se alimentarem, podendo optar pelo fornecimento de ticket de refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), ou o mesmo valor em moeda corrente, ou manter em suas empresas refeitórios adequados. Qualquer das hipóteses é obrigatório o empregador emitir comprovante de quitação do vale alimentação, que deverá ser assinado pelo empregado.

Quando da realização de viagens a trabalho, as empresas adiantarão importâncias ao motorista e auxiliar, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 14,00 (quatorze reais) (café da manhã); R\$ 23,00 (vinte e tres reais) (almoço) e R\$ 23,00 (vinte e tres reais) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º - As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 18,00 (dezoito reais), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os sindicalizados, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário- base, limitado a teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por desconto, sendo: 01 (um) dia no salário de competência fevereiro/2017 e 01 (um) dia no salário de competência abril/2017, conforme definido pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato dos Centros de Remoção e Depósito do Estado do Rio Grande do Sul-RS- SINDICRDS ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial equivalente a tabela abaixo, que poderá ser reajustada anualmente.

A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.03.2017, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

Linha	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA %	Parcela a adicionar
-------	--------------------------------	------------	---------------------

					(R\$)
01	De	0,01 a	21.372,00	Contr. Mínima	170,98
02	de	21.372,01 a	42.744,00	0,8%	-
03	de	42.744,01 a	427.440,00	0,2%	256,46
04	de	427.440,01 a	42.744.000,00	0,1%	683,90
05	de	42.744.000,01 a	277.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	de	277.968.000,01	em diante	Contr. Máxima	80.472,70

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - OPOSICAO A CONTRIBUIÇÃO**

O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, na secretaria do sindicato profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA PELO ATRASO CONTRIBUIÇÃO**

Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CIRCULARES INFORMATIVAS**

Objetivando a uniformização do procedimento relativo as vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de R\$ 14,00 (quatorze reais) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através da Superintendencia Regional do Trabalho do RS, para fins de arquivo e registro.

**PAULO ROBERTO BARCK  
PRESIDENTE  
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS**

**DANIEL MIGUELITO DE LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CENTROS DE REMOCAO E DEPOSITO DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.